



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.237 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

INDEFERE O REQUERIMENTO DE LP.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 11/12/2018, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/201.320/1998, referente ao requerimento de Licença Prévia – LP da empresa CENTRAL RIO TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. para a Unidade de Processamento, Recuperação, Reciclagem e Incineração de Resíduos Industriais, localizada na Rodovia 147 nº 1.216, Santa Inácia, Município de Valença,
- o despacho da Superintendência de Saneamento Ambiental da Secretaria de Estado do Ambiente – SEA, datado de 30/11/2018,

DELIBERA:

Art. 1º – Indeferir o requerimento de Licença Prévia – LP da empresa CENTRAL RIO TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. para a Unidade de Processamento, Recuperação, Reciclagem e Incineração de Resíduos Industriais, localizada na Rodovia 147 nº 1.216, Santa Inácia, Município de Valença.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para as providencias cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2018

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 19/12/2018, fls. 22.